

**DECRETO Nº 7.920, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a suspensão do processo eletrônico na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema e adota outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos II, VIII e X da Lei Orgânica Municipal, art. 60 inciso X e art. 61, § 1º inciso IV da Lei Complementar nº 21/2023 e Decreto 7.863/2025.

**Considerando** a iniciativa da Secretaria Municipal da Fazenda Pública (SEFAZ) na implantação do processo digital para a execução orçamentária, com o intuito de modernizar a gestão pública, promover a transparência e garantir a eficiência administrativa;

**Considerando** que, após três meses de fase de testes na implantação do processo eletrônico, a execução orçamentária permanece parcialmente dependente de processos físicos e parcialmente digitalizados, o que compromete a fluidez e a integridade dos procedimentos administrativos, sendo que, durante esse período, não foi possível definir um regulamento padrão e formal para o uso da plataforma, nem para regular adequadamente o processo eletrônico conforme os requisitos legais exigidos para a execução orçamentária, prejudicando a transparência e a eficiência da gestão pública;

**Considerando** as dificuldades enfrentadas com o sistema e-Processos, ferramenta adotada pela Municipalidade para gestão pública, que, embora tenha sido contratada com a expectativa de atender às necessidades operacionais, apresentou uma série de deficiências em seu funcionamento, as quais foram amplamente evidenciadas por meio de solicitações de melhorias realizadas pelas equipes responsáveis;

**Considerando** a persistência das falhas no sistema, apesar das diversas demandas técnicas e operacionais, registradas por meio de chamados formais e reuniões de trabalho, sem que as melhorias necessárias fossem efetivamente implementadas de forma a atender adequadamente às exigências do processo digital na execução orçamentária como um todo;

**Considerando** que a falta de eficácia do sistema eletrônico impacta diretamente a eficiência da gestão pública, a transparência dos atos administrativos e o cumprimento de princípios fundamentais como a eficiência, a publicidade e a



continuidade dos serviços públicos, prejudicando, portanto, a execução do orçamento municipal de forma plena e eficiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão do processo eletrônico no âmbito da execução orçamentária gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, nos termos seguintes:

§ 1º A suspensão do uso da plataforma e-Processos para a execução orçamentária, aplicável à contabilidade do mês de setembro de 2025 e aos meses subsequentes.

§ 2º A impressão da documentação digital gerada, para completar os processos físicos, garantindo que todos os documentos possam ser verificados por órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O retorno ao processo físico, com a utilização da configuração de assinatura eletrônica pelo "assinador AED", diretamente no Sistema de Contabilidade Pública, para os ordenadores de despesa dos órgãos municipais.

**Art. 2º** Fica determinado que o Departamento de Tecnologia da Informação adote as seguintes medidas:

§ 1º Garantir o backup da documentação produzida durante a integração do Sistema de Contabilidade Pública com o e-Processos da Equiplano.

§ 2º Monitorar a formalidade e a integridade da documentação gerada na plataforma e-Processos, visando assegurar a segurança jurídica dos processos nos demais órgãos municipais, com foco na transparência e na confiabilidade dos documentos produzidos no sistema.

§ 3º Prestar auxílio à SEFAZ, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Determina-se ao Fiscal do Contrato que adote as medidas cabíveis em relação à Contratada, após a apuração detalhada dos fatos, avaliando a implementação de um cronograma de atualizações e melhorias que visem resolver os problemas que têm impedido a plena implantação da Governança Digital, especialmente no Departamento Contábil e Financeiro, um dos maiores emissores de documentos da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A Contratada, objeto da Licitação na modalidade Tomada de Preços 10/2022, deve avaliar e estabelecer uma forma de compensação ao Município de Capanema pelos danos e prejuízos causados em decorrência das falhas na prestação dos serviços, incluindo os impactos negativos na implementação da Governança Digital, conforme estipulado no contrato, devendo apresentar proposta formal que atenda às necessidades do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal.

**Art. 4º** Este decreto vigora na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de setembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM 5/9/2025, Edição 1767, Página(s) 5.*